PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.784 de 26 de outubro de 2009.

EMENTA: Estabelece aos Médicos que atendem na Rede Pública e Particular no município de Belo Jardim – PE, a obrigatoriedade da emissão de receitas e exames médicos impressos ou escritos em letras de forma de maneira legível.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica determinado aos médicos que atendem aos pacientes da Rede Pública e Particular no Município de Belo Jardim – PE, que as receitas emitidas aos pacientes e solicitações de exames médicos, bem como os laudos médicos oriundos da rede pública destinados ao Poder Judiciário, sejam impressos ou escritos em letras de forma de maneira legível.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de 180 dias da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da publicação do Decreto de que trata do artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2009.

JOSÉ IVAN MONTEIRO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE
CNPJ: 10.260.222/0001-05 CEP: 55.150-005 Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail pbjardim@3serv.com.br, cpdbj@msn.com